



LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para simplificar a aprovação do projeto de desmembramento, desdobro ou reagrupamento de terrenos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de novembro de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 122. (...)

(...)

"§ 4º As exigências do presente artigo e dos parágrafos anteriores são extensivas ao planejamento ou remanejamento de quadras e ao desmembramento, desdobro ou reagrupamento de lotes, ressalvado, quanto à competência e forma para aprovação destes últimos, o disposto no § 6º do art. 156.

(...)

"Art. 156. (...)

(...)

"§ 6º A aprovação do projeto de desmembramento, desdobro ou reagrupamento de que trata este artigo será caracterizada pelo carimbo e pela assinatura do funcionário competente na planta e na descrição perimétrica."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e três (16.11.1993).

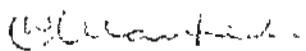
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*



(Lei Complementar nº 90 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e três (16.11.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

MS.